

O Pano de Fundo e os Meios Viáveis das Reformas Curriculares de Macau

*Guo Xiaoming**

Desde que a República Popular da China voltou a exercer a soberania sobre Macau, à medida dum desenvolvimento económico e social sustentável, o fulcro do desenvolvimento do ensino não superior de Macau está a viver um processo transitório de uma “expansão numérica” para a “procura dum ensino de qualidade”. Para uma educação de qualidade são precisas múltiplas garantias. Macau, actualmente, procede a reflexões e reajustes aprofundados sobre o seu sistema educativo, de modo a aumentar, à medida da sua máxima capacidade, o investimento na educação, a promover o desenvolvimento profissionalizado do corpo docente e a impulsionar o ensino em pequenas turmas. No entanto, é preciso ter bem presente: sem programas curriculares de boa qualidade, não haverá consequentemente um ensino de qualidade. No momento em que se planeia o sistema educativo de Macau precisamos de, com uma visão clarividente e duma maneira activa, planear os futuros programas curriculares de Macau.

Numa sociedade chinesa como a de Macau, os programas curriculares e o ensino possuem características muito marcantes, devido à sua particularidade histórica. A discussão sobre os programas curriculares de Macau não só contribuirá para as reformas curriculares de Macau, mas também servirá como sistema de referência de grande valor para a solução dos problemas de programas curriculares de outros territórios com comunidades chinesas. Não obstante, devido à sua particularidade, o programa curricular de Macau deve procurar uma solução própria. Nesta sede, começaremos por analisar as características do sistema educativo de Macau e o contexto das reformas curriculares actuais, numa tentativa de discutir o contexto e os meios viáveis para as reformas curriculares de Macau em curso.

* Técnico superior-assessor da Direcção dos Serviços da Educação e Juventude da RAEM, Professor catedrático do Instituto das Ciências Educativas da Universidade Normal de Hunan e doutorado em Ciências Educativas.

I. A conjuntura especial da área da acção educativa

Ao falar-se em Macau, verifica-se uma associação muito natural com Hong Kong. Entre Hong Kong e Macau existem tantas semelhanças que um estudioso não hesitará em compará-los como dois irmãos de sangue¹. Como toda a sociedade de Macau, a sua educação possui, de facto, a sua própria história e tradição. No que diz respeito aos programas curriculares, sem conhecer a realidade de Macau ou sem dar-lhe um devido tratamento, não será possível encontra-se efectivamente a chave das reformas curriculares de Macau e muito menos poderão definir-se caminhos e políticas adequadas para as futuras reformas.

Em primeiro lugar, devido a razões históricas, as escolas privadas do ensino não superior de Macau ocupam um lugar de predominância. Segundo estatísticas dos Serviços da Educação e Juventude, no ano lectivo de 2003-2004, em Macau existem 79 escolas privadas (estatística feita a partir das licenças emitidas), que representam 84% da totalidade das escolas (94 unidades), com 92,858 alunos inscritos, que significam 94,5% da totalidade da população escolar (98,255 pessoas) do ensino não superior². A maioria das escolas privadas de Macau recebe subsídios governamentais; no entanto, de acordo com as disposições legais, o Governo tem um limitado poder de vigilância, tanto sobre as suas finanças, como sobre a sua gestão. Portanto, as relações entre as escolas privadas e o Governo constituem um factor muito importante para as reformas curriculares.

Em segundo lugar, as escolas de Macau gozam duma elevada autonomia pedagógica. O Governo não intervém directamente nos programas curriculares das escolas, sobretudo das instituições do ensino privado. Desde 1991, ano em que em Macau começou a ser aplicada a Lei n.º 11/91/M (Legislação sobre o Sistema Educativo), que se fixa que “No acesso à educação e na sua prática é garantido o respeito pela liberdade de aprender e ensinar...”, sendo este um dos princípios basilares do ensino de Macau. Designadamente, “A Administração não pode atribuir-se o direito de programar a educação segundo quaisquer directrizes filosóficas,

¹ Mark Bray e Gu Dingyi (dir.), Jia Wenhao e Jia Wenyan (trad.), *O ensino de Hong Kong e Macau e a sociedade: uma análise comparativa sobre a continuidade e a evolução*, Hong Kong, Centro de Estudos Comparativo-Pedagógicos, 2002, p. 31.

² Direcção dos Serviços da Educação e Juventude: “*Estatística educativa de 2003-2004 (ensino não superior)*”, 2004.

estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas”. Em relação às instituições educativas privadas, “É assegurado o direito de criação e existência de instituições particulares que são livres de definir, por si próprias, o respectivo projecto educativo...”, sem prejuízo da observância dos princípios definidos na presente lei³. A “Legislação sobre o Sistema Educativo da RAEM (Texto de Projecto de Lei para consultas)” também reitera: “No acesso à educação e na sua prática é garantido o respeito pela liberdade de aprender e ensinar...” e “O Governo da RAEM não pode atribuir-se o direito de programar a educação segundo quaisquer fundamentos parciais ideológicos ou religiosos”⁴.

Terceiro — Regimes educativos e entidades promotoras do ensino pluralistas. Ao longo da sua história, Macau nunca impôs restrições rigorosas à criação de escolas. Todas as entidades com interesses diferentes ocupam o seu lugar na área da educação. Portanto, analisando as entidades proprietárias das escolas de Macau, estamos perante uma grande complexidade: há as criadas pelos portugueses e pelos chineses; há as públicas e as privadas; destas últimas, há de credos religiosos diferentes e há as sem nenhuma ligação religiosa; há as fundadas por grupos e organizações sociais e as criadas por determinadas pessoas singulares. Deste modo, há as com as mais variadas línguas veiculares, a saber, o chinês, o português e o inglês. Também existe o bilinguismo sino-português. Nunca houve um regime escolar unificado. Nas escolas, são adoptados o regime escolar da China continental, de Portugal e da Inglaterra. Isto também exerce uma importante influência directa sobre as reformas curriculares de Macau.

Quarto — Macau é um território de pequena dimensão e com pouca população, de maneira que dispõe de recursos humanos relativamente limitados para as reformas curriculares. Macau é uma cidade pequena, com apenas 450 mil habitantes. Nos últimos anos, o decréscimo da taxa de natalidade (anualmente apenas 3 000 recém-nascidos sobreviventes) tem provocado uma certa carência de alunos para os jardins-de-infância e as escolas primárias, o que constitui, ao mesmo tempo, um desafio para as escolas e fornece oportunidades para o ensino em pequenas turmas e o

³ Direcção dos Serviços da Educação e Juventude: “*Legislação do Sistema Educativo de Macau*”, 1999, pp. 1-2.

⁴ Direcção dos Serviços da Educação e Juventude: “*Legislação sobre o Sistema Educativo da RAEM (Texto de Projecto de Lei para consultas)*”, 2004.

melhoramento da qualidade do ensino. Em comparação com as necessidades das reformas curriculares, Macau sofre de relativa falta de recursos humanos, no que diz respeito aos estudos sobre os programas curriculares e à exploração dos mesmos. Só nos últimos anos é que as instituições de ensino superior locais começaram a criar cursos de formação para a criação de programas curriculares.

Quinto — O destino dos alunos que acabam o ensino secundário-complementar de Macau tende a ser cada vez mais diversificado. De acordo com as estatísticas, entre o ano lectivo de 2002-2003, os alunos que ficaram em Macau e os que foram para a China continental e para Taiwan, foram, respectivamente, 57,9%, 23,8% e 15,6%. Também houve estudantes que foram estudar para Portugal, EUA, Inglaterra, Hong Kong, Austrália, etc.⁵ Estes diversificados destinos dos alunos exercem uma influência muito directa e profunda sobre os programas curriculares do ensino secundário-complementar.

Macau tem a tradição de organizar a educação conforme as leis. A partir dos anos 90 do século XX, todas as políticas relacionadas com os programas curriculares foram fixadas mediante diplomas legais. Isto é um factor que deve ser levado em consideração quando se estuda o funcionamento das reformas curriculares em Macau.

II. As principais forças impulsionadoras das reformas curriculares de Macau na actualidade

As reformas curriculares de Macau constituem, ao mesmo tempo, uma exigência do desenvolvimento do ensino de Macau e um continuado aperfeiçoamento dos programas. Simultaneamente, é uma exigência premente do desenvolvimento de Macau, em termos políticos, económicos, culturais, sociais, etc. Logo, as reformas curriculares de Macau devem levar em consideração todos os factores acima referidos.

Em Macau, a atenção integral do Governo sobre os programas curriculares começou nos inícios da década de 90 do século XX, sobretudo a partir de 1991, ano em que foi publicada a “Legislação sobre Siste-

⁵ Direcção dos Serviços da Educação e Juventude: “Relatório sobre a entrada de alunos graduados do ensino secundário complementar do ano lectivo de 2003-2004 no ensino superior”, Macau, 2004.

ma Educativo” (Lei n.º 11/91/M)⁶. O significado desta lei reside em fornecer um pano de fundo básico para o desenvolvimento dos planos curriculares, no que toca ao sistema escolar, objectivos educativos, línguas veiculares e autonomia pedagógica, levando o Governo a dar atenção aos programas curriculares. Precisamente, foi nestas circunstâncias que as reformas curriculares de Macau, entre os anos lectivos de 1994-99, conheceram o seu primeiro grande momento: “Lei orgânica do desenvolvimento curricular para a educação pré-escolar, o ano preparatório para o ensino primário e o ensino primário”, de 18 de Julho de 1994 (Decreto-Lei n.º 38/94/M) e “Lei orgânica do desenvolvimento curricular para o ensino secundário-geral” (Decreto-Lei n.º 39/94/M); “As linhas orientadoras do desenvolvimento curricular para o ensino secundário-complementar”, de 10 de Novembro (Decreto-Lei n.º 46/97/M); a criação oficial, em Setembro de 1997, do “Grupo de trabalho para as reformas curriculares” que tem vindo, desde o seu funcionamento, a criar programas curriculares completos para a educação pré-escolar, o ano preparatório para o ensino primário, o ensino secundário-geral e o ensino secundário-complementar. O Governo tem levado a acabo, respectivamente, com a Universidade Normal de Beijing e a Universidade de Macau, reformas na disciplina das matemáticas para o ensino primário e ensino secundário-geral e na educação pré-escolar. Os avanços conseguidos neste período nas reformas curriculares tiveram um grande significado, constituindo um marco histórico, mas o que nos leva a reflectir é: Como é que se aperfeiçoam ao mesmo tempo os programas curriculares das escolas públicas e privadas? Devem ser objecto de maiores reflexões os métodos e a ideologia das reformas curriculares de Macau? O problema do regime geral de gestão de programas curriculares deverá ser agendado nas reformas curriculares? A resposta quanto a estes problemas constitui importante base para as reformas curriculares de Macau.

As reformas curriculares de Macau deverão prestar atenção às reformas do sistema educativo de Macau e aos reajustes das orientações do desenvolvimento do ensino de Macau. A Lei n.º 11/91/M, que é consi-

⁶ Fang Binglong e Gao Zude, “*As reformas curriculares das escolas de Macau e o ensino de qualidade*”, in Instituto de Educação da Universidade de Macau e a Direcção dos Serviços da Educação e Juventude, “O ensino de qualidade: Tradições e inovações - Actas do Seminário Internacional sobre o ensino”, Macau. Centro de Estudos Educativos da Universidade de Macau, 1999, pp. 28-29.

derada como a lei fundamental do sistema educativo de Macau, desde a sua entrada em vigor em 1991, já tem 13 anos de história. Durante este período, a República Popular da China voltou a exercer a soberania sobre Macau, fazendo com que a política, a economia e o desenvolvimento social, entre outros aspectos de Macau, até o próprio ensino, tenham experimentado grandes mudanças. Por isso, atempadamente, o Governo iniciou as discussões sobre o sistema educativo. Após consultas generalizadas com todos os sectores sociais, em Março de 2004, foi lançada a “Legislação sobre o Sistema Educativo da RAEM (Texto de Projecto de Lei para consultas)” (doravante designada de Projecto de Lei para a Legislação sobre o Sistema Educativo de Macau), que resulta de sistemáticas revisões da Lei n.º 11/91/M. Este novo regime procede a novos reajustes quanto aos princípios básicos, planos curriculares, objectivos gerais das diversas fases e relações entre o Governo e as escolas. Apesar das novas leis ainda não estarem definitivamente aprovadas, muitos conceitos educativos e arranjos institucionais que tanto correspondem à necessidade do desenvolvimento de Macau, como se encaixam nas correntes do desenvolvimento da educação mundial, têm — é de crer — suficiente vitalidade. As mudanças no sistema educativo de Macau criam, por um lado, condições para as reformas curriculares, por outro, impõem-lhes exigências mais prementes.

O que merece ser considerado é que nos últimos dez anos, a orientação do desenvolvimento do ensino de Macau também sofreu alterações assinaláveis. Por influência das ondas migratórias, entre outros factores, entre os anos 80 e 90 do século XX, o ensino não superior sofreu uma pressão crescente de novas inscrições. Nesse período, a tarefa primordial era alargar o âmbito da educação, para disponibilizar oportunidades suficientes às crianças na idade escolar. Com o correr do tempo, pelo decréscimo da taxa de natalidade de Macau, essa pressão já diminuiu grandemente. À medida da difusão do ensino gratuito e do ensino obrigatório, o fulcro do desenvolvimento do ensino não superior passou de uma “expansão numérica” para a “procura dum ensino de qualidade”, a experimentar uma transição para o aumento integral da qualidade do ensino de todo o Território, a criar uma vida de qualidade para os cidadãos. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a partir do ano lectivo de 2001-2002, começou a promover as aulas com pequenas turmas. Ao mesmo tempo, aumentou os subsídios financeiros às escolas privadas e à formação do corpo docente. Em relação às reformas curriculares, isto constitui tanto oportunidades, como grandes desafios.

Naturalmente, as reformas curriculares de Macau não estão fora das influências do grande ambiente social de toda a economia. Por um lado, nos últimos anos, a economia de Macau tem conhecido um rápido crescimento continuado, trazendo **ganhos** consecutivos às finanças governamentais. O aumento do orçamento da educação forneceu as bases necessárias para o desenvolvimento de programas curriculares. Por outro lado, o desenvolvimento económico e social de Macau exige que os programas curriculares procurem soluções para os novos problemas. Por exemplo, à medida da reintegração da soberania na China e da aplicação do CEPA, do “visto individual para Hong Kong e Macau” e a criação de zonas do comércio livre, Macau está cada vez mais ligado ao interior da China, com relações comerciais e culturais tendencialmente mais estreitas. Mas dum ponto de vista a longo prazo, a sociedade de Macau deverá manter uma suficiente abertura, de modo a realçar a sua diversidade cultural e a manter a sua capacidade de comunicações completas e diversificadas com o resto do Mundo. Isto constitui um desafio muito grande para os programas curriculares. O mandarim deverá ser reforçado. O português não poderá sofrer nenhum afrouxamento. O inglês é uma língua quase universal. Perante esta situação, como serão as alterações dos programas linguísticos? Qual será o modelo de relacionamento entre a tradicional cultura chinesa, a cultura portuguesa e as culturas pluralistas modernas? São perguntas para as quais se devem encontrar respostas nos programas curriculares. Outro exemplo é que a economia de Macau baseia-se no jogo e no turismo, sendo que a liberalização dos jogos e dos serviços correspondentes constituirão necessariamente desafios ao saudável crescimento da juventude. São problemas a que não poderão fugir nem o ensino de Macau, nem os seus programas curriculares.

III. Quais serão os objectivos a ser atingidos

Nestas circunstâncias, quais seriam os objectivos a ser definidos para as reformas curriculares de Macau? Na actualidade, eis os pontos que merecem ser objecto de atenção:

1. Melhorar a qualidade da educação escolar

Aumentar a qualidade da educação é o objectivo fundamental das reformas curriculares. Para Macau, revela-se extremamente importante.

Como ficou dito, o fulcro do desenvolvimento da educação de Macau já passou de uma “expansão numérica” para a “procura dum ensino de qualidade”. Já em 1997, o problema dum “Educação de qualidade” suscitou uma atenção generalizada do meio educativo⁷. Resultados de estudos e experiências mostram que o ensino escolar de Macau tem a sua vantagem, em termos qualitativos, o que é comprovado pelos resultados dos testes de PISA⁸, recentemente realizadas. Mas se fizermos uma análise mais ponderada, vê-se que ainda existe espaço suficiente para a melhoria da qualidade educativa no seu conjunto. Analisando, na sua totalidade, o nível de mandarim dos alunos de Macau, concluímos que continua por ser melhorado. A capacidade de expressão por escrito em chinês precisa de ser reforçada. A educação artística e a educação desportiva, devido a condicionalismos, tais como instalações e recursos docentes, não têm sido muito bem postas em prática. O ensino da informática precisa de ter um desenvolvimento acelerado. A nível de escolas, devido às razões históricas e às mudanças verificadas nos últimos anos, no que diz respeito à população e ao ambiente social, existem diferenças bastante marcantes quanto aos corpos docentes, equipamentos, instalações e capacidades entre as escolas de Macau. Parte das escolas, nos últimos anos, esteve perante o desafio de insuficiência de novos alunos. Por isso, existem diferenças relativamente grandes entre as escolas, quanto à qualidade do ensino.

Para resolver os problemas acima referidos, é preciso que as escolas e o meio educativo levem a cabo reformas conjunturais. Sem dúvida nenhuma, as reformas curriculares constituem um factor nuclear. Do ponto de vista da elevação da qualidade do ensino, as reformas curriculares de Macau precisam de estar atentas ao desenvolvimento de cada escola, ao analisar características de programas curriculares e às exigências especiais do desenvolvimento de programas curriculares de escolas de tipos e capacidades diferentes, para lhes fornecer apoios selectivos. Simultaneamente, durante o processo das reformas curriculares, é preciso analisar com profundidade as novas exigências vindas da evolução dos tempos, em relação à qualidade do ensino de Macau, para poder dispor da orientação da qualidade do ensino de Macau, com medidas assinaláveis.

⁷ A Direcção dos Serviços da Educação e Juventude e o Instituto de Educação da Universidade de Macau realizaram em Abril de 1997 um seminário sobre “O ensino de qualidade: Tradições e inovações”.

⁸ Macau, desde 2003, participa no Programa PISA da OCDE.

2. Criar novos mecanismos decisores de programas curriculares

Uma parte importante das reformas curriculares reside nas reformas do regime curricular e nos mecanismos decisores de programas curriculares. Em Macau, no que diz respeito aos mecanismos decisores de programas curriculares, existem dois problemas que merecem uma especial atenção: primeiro, as relações entre o Governo e as escolas; segundo, os reajustes internos governamentais dos mecanismos decisores de programas curriculares.

No primeiro caso, a situação geral em Macau é que as escolas têm uma autonomia bastante elevada. Pela referida Lei n.º 11/91/M, “As instituições educativas oficiais e particulares gozam de autonomia pedagógica.” e “A autonomia pedagógica exerce-se através de competências próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógico e do desenvolvimento curricular.” Como se vê, a lei concede às escolas uma indiscutível autonomia, no que diz respeito aos planos curriculares. Contudo, que esta autonomia das escolas públicas está sujeita a certa influência governamental, devido à sua dependência administrativa e financeira do Governo. No entanto, as escolas privadas são completamente autónomas quanto aos programas curriculares. O Governo, em 1994 e 1997, lançou 3 decretos-leis (**Decreto-Lei n.º 38/94/M**, **Decreto-Lei n.º 39/94/M** e **Decreto-Lei n.º 46/97/M**) que visam regulamentar os programas curriculares do ensino de educação pré-escolar ao ensino secundário-complementar. Com base nestes diplomas legais, foi desenvolvido todo um conjunto de programas curriculares. Não obstante, estes 3 diplomas legais baseiam-se no princípio de “sem prejuízo das competências próprias, no domínio da autonomia administrativa e pedagógica, das instituições educativas particulares.” O que permite às escolas privadas possuir autonomia para elaborar os seus programas curriculares e não estarem sujeitas a nenhuma restrição, no que se refere ao material didáctico. Deste modo, o Governo, ainda que exerça influências directas sobre os programas curriculares e o programa do ensino de um reduzido número de escolas públicas, dificilmente pode ter uma função orientadora, em relação às escolas privadas, no que diz respeito aos programas curriculares e outros aspectos relacionados com eles. Portanto, trata-se dum mecanismo decisor que se caracteriza por um relativo desequilíbrio na distribuição dos poderes decisores, o que não corresponde à tendência do desenvolvimento da orientação da distribuição dos poderes decisores sobre os programas

curriculares, a nível mundial (o equilíbrio entre o Governo e as escolas e entre o poder central e os poderes locais). Além disso, afecta a reintegração e a coordenação de programas curriculares locais. Alguns problemas existentes nos programas curriculares do ensino não superior de Macau (por exemplo, o estatuto de disciplina dos programas didácticos da educação pré-escolar e a pouca importância dada à educação artística no ensino secundário-complementar), são conhecidos de todos, mas até agora em muitas escolas não têm havido soluções eficazes. Esta situação poderá não estar ligada aos mecanismos decisores de programas curriculares.

A nível do Governo, é preciso dizer que existe uma certa democracia, no que diz respeito à decisão de programas curriculares. Em Macau, as decisões governamentais sobre os programas curriculares são concretizadas em leis ou decretos-leis. No processo de elaboração, consultas e apreciação da lei ou decreto-lei, os membros dotados de ampla representatividade no Conselho de Educação, as associações educativas, os trabalhadores do ensino, a comunicação social, a sociedade em geral, os deputados à Assembleia Legislativa, o Conselho Executivo (o antigo Conselho Consultivo), contam com uma ampla intervenção. Mesmo assim, alguns aspectos dos mecanismos decisores de programas curriculares governamentais precisam de ser reajustados, por exemplo, é preciso criar com racionalidade os departamentos que elaboram os programas curriculares, melhorar o sistema de apoio à decisão, reforçar a comunicação e a cooperação entre os mecanismos decisores de programas curriculares e os órgãos consultivos. Tudo isto são problemas que devem ser cuidadosamente tratados pelos mecanismos decisores governamentais de programas curriculares.

3. Estudar e criar os critérios básicos para os programas curriculares locais.

As autoridades administrativas de educação do Governo, no ano lectivo de 1993-1994, fizeram uma recolha de programas curriculares do ensino não superior em 79 escolas (conforme as licenças emitidas) de toda a Macau, tendo resultado que não houve nenhuma escola que tivesse os programas curriculares completamente iguais aos de outra⁹. A razão desta situação reside que em Macau, na fase do ensino básico, os progra-

⁹ Direcção dos Serviços da Educação e Juventude: *“As características das escolas de Macau: Programas curriculares (1993-1994)”*, Macau, 1994.

mas curriculares e os livros escolares são, com autonomia, decididos e escolhidos pelas próprias escolas, de modo que existem diferenças entre as escolas, no que diz respeito ao material didático, ao conteúdo pedagógico, às línguas veiculares, à criação de programas curriculares e às estruturas curriculares. Passados dez anos, ainda falta uma necessária comunicação e reintegração entre as escolas de Macau, relativamente aos programas curriculares.

Tal como alguns estudiosos já tomaram consciência, este regime de gestão curricular tem o seu aspecto positivo: fornece às escolas um espaço suficiente para poderem criar, com certa criatividade, as disciplinas definidas pelas instituições educativas, dando assim um cunho característico a cada escola¹⁰. No entanto, sob uma prolongada acção deste regime, à qualidade do ensino básico de Macau faltam critérios básicos e fundamentais. As escolas diferem umas das outras, em matéria de qualidade do ensino. Isto, dum ponto de vista a longo prazo, não é benéfico para o desenvolvimento social de Macau. Um Território deve ter o seu próprio critério básico para o ensino que, por sua vez, deve servir o desenvolvimento local. O ensino de Macau deve dar continuação à sua vantagem, deixando as escolas funcionar com o seu estilo próprio. Mas também é preciso optar-se por uma orientação das reformas educativas que se adaptem às necessidades do desenvolvimento social local, estudar e criar um critério básico para os programas curriculares locais.

4. Acelerar a localização de programas curriculares locais

Macau conta com a sua própria história e cultura e também com um particular enquadramento político e económico, assim como com um ambiente de vida social. Consequentemente, Macau deve ter as disciplinas definidas pelas instituições educativas, ou pelo menos, não pode importar literalmente programas curriculares de fora. No entanto, alguns estudiosos têm assinalado: os programas curriculares de Macau são “Programas curriculares dependentes, com múltiplos valores”¹¹. Os “múltiplos valores” traduzem-se na sua diferença, no que diz respeito aos objectivos dos programas curriculares, devido aos objectivos do ensino de entida-

¹⁰ Feng Zengjun (dir.), “*Introdução geral ao ensino de Macau*”, Guangzhou, Editora do Ensino de Guangdong, 1999, p.288 e Fang Binglong e Gao Zude, op. cit., pp. 28-29.

¹¹ Idem, *ibidem*.

des organizadoras diferentes. A dependência revela-se principalmente em: primeiro, a criação de programas curriculares e o conteúdo curricular de muitas escolas baseiam-se nas necessidades dos exames de admissão para o ensino superior da China continental, Taiwan, Hong Kong e outros lugares; segundo, devido à pesada carga horária do corpo docente, as escolas não têm capacidade suficiente para criar os seus próprios materiais didácticos. Os editores, condicionados pela pequena dimensão do mercado de Macau, não querem explorar especificamente materiais didácticos para Macau, de maneira que a maioria dos materiais didácticos que se utilizam em Macau vem de Hong Kong, Taiwan ou China continental. Os de Hong Kong ocupam um lugar predominante¹².

Os “programas curriculares dependentes” fazem com que os programas curriculares e os materiais didácticos de Macau não possam reflectir, de modo suficiente, as particularidades de Macau, no que diz respeito à política, economia, cultura, entre outros aspectos sociais, o que não é benéfico para o desenvolvimento do ensino local e da sociedade de Macau. Ao mesmo tempo, estes “programas curriculares dependentes” têm criado dificuldades à aprendizagem dos alunos. Os professores, por não terem orientações de programas curriculares localizados, não têm possibilidades de adaptar os materiais didácticos vindos de fora e só os podem dar aos alunos tal qual como vêm, como reza o provérbio “Bocado engolido, sabor perdido”¹³. Alguns professores, ao falar no ensino do inglês em Macau, não sem motivos para preocupações, frisam: “Se só se utilizam os materiais didácticos de Hong Kong, os nossos alunos podem aprender algum vocabulário esquisito, afastado da realidade de Macau que só diz respeito à vida de Hong Kong. As ilustrações inseridas nesses livros escolares são fotografias tiradas em Hong Kong. Alguns textos ensinam os alunos a como tomar o eléctrico ou o metro, coisas que os alunos de Macau não experimentam no seu quotidiano”¹⁴. Hoje em dia, esta situação tem conhecido alguma melhoria. Alguns editores começaram a for-

¹² Direcção dos Serviços da Educação e Juventude: “*Relatório sobre os livros escolares para o ensino secundário, primário e a educação pré-escolar do ano lectivo de 2003-2004*”, 2004.

¹³ Xu Guohui, “*Já não é sem tempo, à espera de quando? - Algumas sugestões concretas sobre os desenvolvimentos curriculares de Macau*”, in Huang Hanqiang (dir.) “*Reformas educativas de Macau*”, Centro de Estudos de Macau da Universidade da Ásia Oriental, 1991, p.148.

¹⁴ Direcção dos Serviços da Educação e Juventude: “*O Professor*”, n.º 6, Outubro de 2003, p.14.

necer livros escolares, “feitos em Macau”, mas os problemas não foram totalmente resolvidos, sobretudo no ensino primário, porque os chamados livros escolares “feitos em Macau” são, no fundo, adaptações dos livros escolares “feitos em Hong Kong”.

Pelos vistos, promover a localização de programas curriculares deve ser um dos objectivos mais importantes das reformas curriculares de Macau. Isto constitui uma exigência do desenvolvimento económico e social de Macau e, ao mesmo tempo, é uma necessidade de Macau para poder preservar as suas particularidades culturais e urbanísticas. No que diz respeito à educação, a localização de programas curriculares constitui a chave para a localização do ensino e uma base importante para o crescimento do corpo docente. Embora este problema, já à volta de 1991, tenha merecido uma atenção generalizada, durante as discussões sobre o sistema educativo de Macau¹⁵, a localização de programas curriculares de Macau continua a ser um dos problemas nucleares das reformas curriculares de Macau.

5. Procurar um modelo adequado para a promoção das reformas curriculares

Os objectivos das reformas curriculares incluem a avaliação, as reflexões e o melhoramento dos seus próprios trabalhos. Cada região deve encontrar um modelo promocional que se adapte às suas necessidades neste processo. Não é muito longa a história do Governo de Macau prestar atenção às reformas curriculares. Para sermos mais exactos, foi coisa que começou a partir dos anos 90 do século XX. Por isso, parece que ainda está por ser criado um mecanismo completo e um modelo de trabalho para promover as reformas curriculares. Macau não poderá copiar literalmente o mecanismo de promoção das reformas curriculares de outros, porque ela tem um ambiente de reformas curriculares muito diferente, em relação às zonas suas vizinhas. Por exemplo, a autonomia pedagógica de que gozam, em conformidade com as leis, as escolas privadas, constitui um enorme desafio para as reformas curriculares que estão a ser promovidas pelo Governo. Como é que se deve procurar o adequado tratamento nas relações entre o Governo e as escolas reveste-se numa extrema importância para os programas curriculares de Macau. A

¹⁵ Huang Hanqiang, op. cit., pp. 229-331.

relativa escassez de profissionais que possam dedicar-se aos estudos de programas curriculares e à criação dos mesmos em Macau e a sua reduzida dimensão, não permitem ao Governo de Macau, tal como ao Governo de Hong Kong, criar um contingente de investigadores, o que exerce uma influência muito grande sobre a metodologia de estudo e elaboração de programas curriculares e dos critérios curriculares. Estes problemas, tais como os livros escolares, a formação dos professores, a participação dos editores e a rede de apoio aos programas curriculares, entre outros, devem merecer especial atenção, durante o processo da promoção das reformas curriculares de Macau.

IV. O futuro caminho para as reformas curriculares de Macau

No que toca aos objectivos das reformas curriculares de Macau acima referidos, a localização de programas curriculares e o melhoramento da sua qualidade constituem elementos chave. Por isso, as reformas curriculares de Macau, além de precisarem de prestar atenção aos problemas, a diversos níveis, para poderem actuar em vários aspectos, devem prestar atenção à investigação e à elaboração dos quadros locais de programas curriculares e respectivos critérios, sem dúvida, problemas nucleares. Evidentemente, o melhoramento do regime de gestão de programas curriculares, a criação do sistema de apoio aos programas curriculares, a reflexão sobre o regime de livros escolares e o reposicionamento de alguns programas curriculares especiais, não são menos importantes.

1. Os quadros locais de programas curriculares e os seus critérios

A criação dos quadros locais de programas curriculares e seus critérios é importante na medida em que a localização dos quadros locais é prioritária. Portanto, a localização do conteúdo de programas curriculares e a localização dos livros escolares são problemas de segunda ordem. Sobretudo, no caso de Macau, o Governo não tem possibilidade de interferir directamente no conteúdo concreto de programas curriculares e no material didáctico; por isso, seja do ângulo da possibilidade, seja da necessidade, a investigação e a elaboração dos quadros locais de programas curriculares e seus critérios serão a base e a chave para as reformas

curriculares de Macau. Em relação a isto, o meio educativo de Macau já chegou a um consenso básico, cujas disposições pertinentes já estão integradas no “Projecto de Lei para a Legislação sobre o Sistema Educativo de Macau”, publicado em Março de 2004¹⁶, e que recebeu um consenso relativamente generalizado, durante as consultas.

O que merece atenção é que os quadros locais de programas curriculares e seus critérios são fundamentais para os programas curriculares das várias fases do ensino de Macau, porque não são apenas “linhas básicas”. Não se trata de unificar os programas curriculares e o material didáctico para todo o Macau, com os quadros locais de programas curriculares e seus critérios, mas sim criar o critério básico para o ensino de Macau. As escolas, com a condição prévia de observar os quadros básicos locais de programas curriculares e seus critérios, terão autonomia para desenvolver as disciplinas definidas pelas instituições educativas, escolherão com liberdade os seus livros escolares e a metodologia didáctica. Evidentemente, já que se trata dos quadros locais de programas curriculares e seus critérios, deverão ser cumpridos por todas as escolas, quer públicas, quer privadas. Portanto, o exercício da autonomia pedagógica deverá efectuar-se com a observância destes quadros e critérios como condição prévia. Isto diferencia-se dos quadros e programas curriculares para o ensino secundário, primário e educação pré-escolar, que as autoridades educacionais de Macau lançaram entre 1994-1999. Nessa altura, os quadros e os programas não foram impostos às instituições do ensino privado; por isso, não podem ser considerados como quadros e critérios para os programas curriculares, dirigidos a todo o Território.

Os problemas chave que devem ser resolvidos no processo de investigação e de elaboração de programas curriculares e seus critérios, são os relativos a como orientar as escolas e, ao mesmo tempo, deixar espaço suficiente para flexibilizações e auto-ajustes. Em Macau, estes problemas condicionam o pleno e eficaz exercício dos quadros locais de programas curriculares e seus critérios. Para encontrar a solução dos problemas, os quadros de programas curriculares do Território, no que diz respeito à sua estrutura, o posicionamento funcional e o conteúdo concreto, talvez devam ser diferentes de programas curriculares semelhantes das zonas vizinhas.

¹⁶ Direcção dos Serviços da Educação e Juventude: artigos 3º e 26º da “Legislação sobre o Sistema Educativo da RAEM (Texto de Projecto de Lei para consultas)”, 2004.

2. Lançamento das “Linhas orientadoras para as reformas curriculares do Território”

As “Linhas orientadoras para as reformas curriculares do Território” devem encaixar com os quadros locais de programas curriculares e seus critérios, para que as escolas e a sociedade possam ser informadas, duma maneira mais completa e mais aprofundada, da ideologia, projectos e políticas e também das exigências que tais reformas curriculares colocam às escolas, comunidades e outras organizações sociais. Trata-se dum documento semelhante a “Saber aprender — Orientação para o desenvolvimento dos planos curriculares” de Hong Kong e a “Interpretação” do “Programa das reformas curriculares do ensino básico da China continental”, cujo conteúdo principal deve incluir: a história e os problemas dos programas curriculares de Macau, a ideologia nuclear das reformas curriculares de Macau, o reajuste do regime de gestão de programas curriculares de Macau, projectos a médio e longo prazo, das reformas curriculares do Território, os quadros de programas curriculares e seus critérios para as várias fases do ensino, o mecanismo de acompanhamento das reformas curriculares e a combinação entre o ensino e a aprendizagem, etc. A investigação e a elaboração das “Linhas orientadoras para as reformas curriculares do Território”, devem ser iniciadas logo na primeira fase das reformas curriculares e os conteúdos podem ser completados à medida dos avanços das várias etapas das reformas curriculares.

A razão pela qual é preciso elaborar, da maneira mais completa possível, as “Linhas orientadoras para as reformas curriculares do Território”, reside em esclarecer os problemas relacionados com a investigação e a elaboração das “Linhas orientadoras para as reformas curriculares do Território”. O processo da exploração das “Linhas orientadoras para as reformas curriculares do Território” é o mesmo processo de inventariação das ideologias das reformas curriculares de Macau. Por outro lado, se só se insistir na implementação dos quadros locais de programas curriculares e seus critérios no Território, as reformas curriculares, na prática, poderão encontrar muitos problemas. As “Linhas orientadoras para as reformas curriculares do Território”, sendo um documento necessário para divulgar e orientar as reformas curriculares, poderão fornecer indicações eficazes para as reformas curriculares das escolas. Sem dúvida, As “Linhas orientadoras para as reformas curriculares do Território” constituem uma parte integrante muito importante do mecanismo de promoção das reformas curriculares.

3. A criação dum mecanismo de partilha de decisão para os programas curriculares

Como ficou dito, Macau precisa dum novo mecanismo decisor de programas curriculares. A julgar pelas relações entre o Governo e as escolas, as autoridades e a sociedade civil, o mecanismo deve ser de partilha de decisão.

Por “partilha” entende-se a uma repartição de poderes decisores. O poder decisor é diferente dos direitos consultivo e sugestivo. O meio educativo e outros grupos sociais, organizações sociais e indivíduos têm os direitos consultivo e sugestivo, em relação aos programas curriculares. No entanto, em Macau, os órgãos principais de decisão em relação aos programas curriculares podem ser, principalmente, as escolas e o Governo. As orientações para os reajustes dos mecanismos decisores para os programas escolares de Macau são conceder ao Governo o poder para elaborar os quadros locais de programas curriculares e os seus critérios. Às escolas basta cumprir com os básicos quadros locais de programas curriculares e seus critérios para poderem decidir sobre os seus programas curriculares, incluindo a elaboração dos seus próprios planos curriculares, programas pedagógicos, escolha de livros escolares, exploração de cursos próprios, etc. Quanto a isto, o meio educativo de Macau já chegou a um determinado consenso. O Projecto de Lei para a Legislação sobre o Sistema Educativo de Macau, recentemente lançado, cria um capítulo especial para “Disciplinas e pedagogia” onde, no artigo “Planos curriculares”, dispõe expressamente: “A elaboração dos quadros locais de programas curriculares e seus critérios, para as várias fases do ensino, é da exclusiva responsabilidade do Governo da RAEM, que serão legislados por diplomas legais pertinentes.” “As autoridades educativas devem respeitar a autonomia pedagógica. As instituições do ensino, em conformidade com a sua ideologia pedagógica, as características institucionais e dentro dos objectivos definidos neste diploma para as diversas fases do ensino, e sem prejuízo dos quadros locais de programas curriculares e os seus critérios, gozam de autonomia para desenvolver as suas próprias disciplinas”¹⁷.

O que está relacionado com o mecanismo de partilha de decisão de programas curriculares é o aperfeiçoamento do mecanismo decisor de programas curriculares, interno às autoridades educacionais. A julgar pe-

¹⁷ Idem, artigos 26.º

las experiências do passado e pela realidade, nas futuras reestruturações organizativas, é preciso criar um núcleo especial que seja responsável pelo agendamento dos projectos das reformas curriculares, investigação e elaboração dos quadros locais de programas curriculares e seus critérios, elaboração de políticas para os programas curriculares, exploração dos necessários recursos para os programas curriculares, organização de intercâmbios com o exterior na área de programas curriculares e apoio às escolas na exploração das disciplinas definidas pelas instituições educativas. Esse núcleo, dentro das autoridades educacionais, deve manter uma estreita cooperação com os departamentos pertinentes para concretizarem a partilha dos poderes decisores. A nível exterior, deve manter-se a comunicação entre o Conselho de Educação, as escolas, o meio educativo, os grupos educativos e sociais, assim como com as instituições académicas, etc., a fim de recolher, da maneira mais ampla possível, as sugestões e as opiniões das escolas e da sociedade sobre os programas curriculares.

4. Prestar atenção aos problemas do material didáctico e aos recursos de programas curriculares

A questão do material didáctico é um dos problemas mais falados, no que diz respeito aos programas curriculares, mas parece ser um dos que tem sido insuficientemente resolvido: por trás da diversidade do material didáctico, está escondido o problema das qualidades diferenciadas do próprio material. O material didáctico “a reboque” constitui um obstáculo para a localização dos programas curriculares de Macau. Quanto a esta questão, Macau deve começar por prestar atenção ao melhoramento do regime dos livros escolares¹⁸. Ao mesmo tempo, deve levar em consideração o problema do material didáctico e a disponibilização de recursos para os programas curriculares.

A criação dum adequado sistema de livros escolares constitui a chave para resolver o problema do material didáctico de Macau. Julga-se que Macau não tem o seu regime de livros escolares, porque o Governo não tem imposto nenhuma restrição a esse respeito. Basta a vontade das escolas para introduzir qualquer livro escolar em Macau. De facto, isto cons-

¹⁸ Fang Binglong, “Sobre o regime de escolha de livros escolares do Território de Macau”, in Instituto Normal de Taipe: “*Em direcção a uma nova era dos programas curriculares (parte III): Antologia documental do Seminário sobre o regime dos livros escolares*”, Taipé, 1990, pp. 42-59.

titui um típico “regime livre” de livros escolares. Só que ele não foi expressamente fixado pelo Governo, mas formou-se espontaneamente.

Grosso modo, não se pode impor um controlo muito apertado aos livros escolares de Macau, não porque o regime livre de livros escolares de Macau já tem uma história quase centenária, mas porque Macau tem recursos muito limitados para a exploração própria e elaboração do material didáctico. Macau precisa de concorrência em matéria de material didáctico, para dar pujança ao mercado dos livros escolares. Também é importante que Macau não deixe de impor exigências qualitativas aos livros escolares. Pelo menos o material didáctico com evidentes problemas de qualidade, deve ser rejeitado. Ao mesmo tempo, para promover a localização de programas curriculares de Macau e aumentar a qualidade dos livros escolares, seria necessário dar algumas orientações quanto à exploração de material didáctico a ser realizada por editores. Por isso, convém que o regime de livros escolares de Macau opte por um sistema de “Confirmação” relativamente livre. Competiria às autoridades administrativas educacionais criar um conselho, com ampla representatividade e dotado de relativamente bom nível profissional para, com critérios relativamente flexíveis, confirmar o uso de livros escolares. Só os livros escolares confirmados e que se encontrem na lista do material didáctico, publicada pelo Governo, é que podem ser comercializados em Macau. O Governo poderá dar prioridade aos livros escolares que se enquadrem melhor nos quadros locais de programas curriculares e seus critérios e que personifiquem destacadamente as particularidades de Macau, a favor da localização do material didáctico. Para tal, as autoridades administrativas educacionais deverão reforçar a sua comunicação com os editores de livros escolares locais, dando-lhes orientações, o que constitui também uma responsabilidade real para os editores¹⁹.

Vale a pena destacar que o material didáctico é de facto um recurso educativo, aliás um importante recurso educativo devendo, levar-se em consideração, conjuntamente, o problema do material didáctico e a construção dos recursos didácticos. Macau tem sentido a falta de livros escola-

¹⁹ Ensino Moderno Ltd, de Hong Kong, numa amostra de material didáctico realizada em Macau, em 18 de Abril de 2004, exigiu maior comunicação com as autoridades educativas e as orientações destas na área do material didáctico, para que a exploração do material em questão possa encaixar-se nas linhas orientadoras das reformas curriculares de Macau. «Jornal Ou Mun», edição de 18 de Abril de 2004.

res verdadeiramente apropriados ao Território. Isto constitui uma forte razão do impedimento da aplicação de programas curriculares locais, desde 1994. É de prever que num prazo bastante longo, Macau não terá possibilidade de explorar um número suficiente de livros escolares localizados. Nestas circunstâncias, o Governo deverá criar mecanismos para convencer os professores a tornar públicos os seus melhores projectos pedagógicos e, através da rede informática, se concretizará a partilha dos recursos. Dando continuidade a esta prática, a localização dos livros escolares de Macau ganhará grande desenvolvimento.

5. Ênfase nas reformas curriculares de línguas

Três línguas (o chinês, o português e o inglês) e quatro versões (o cantonês, o português, o inglês e o mandarim) constituem um fenómeno extremamente singular da vida cultural e social de Macau. Ao mesmo tempo, constitui um enorme problema que dificulta a elaboração de programas curriculares do ensino básico de Macau²⁰. Do ponto de vista social, seja na actualidade, seja no futuro, as “três línguas” e as “quatro versões” são necessárias ao desenvolvimento económico e social de Macau. A língua em si constitui uma riqueza, mas para os alunos, como indivíduos, será pouco provável que em tempo limitado consigam dominar várias línguas. Talvez os alunos nem tenham essa necessidade. Portanto, um adequado tratamento dos programas curriculares de línguas reveste-se dum significado muito importante, em relação às reformas curriculares de Macau.

Grosso modo, as orientações básicas para as reformas curriculares de línguas poderiam ser: reforçar o ensino do chinês e do mandarim, elevar a qualidade do ensino do inglês e a sua eficácia pedagógica, sobretudo aumentar o estatuto desta língua nas escolas públicas, e alargar a aprendizagem do português. Tanto as escolas públicas como as privadas deverão fornecer oportunidades a todo e qualquer aluno que queira aprender o português, sem que tenha o estatuto de disciplina obrigatória.

As reformas acima referidas devem estar em sintonia com a política geral de línguas para o ensino não superior.

²⁰ Yang Xiuling, “*O estado actual e o futuro da política linguística de Macau*”, in Gu Dingyi e Ma Qingtang (dir.) “*O ensino de Macau: Escolhas e liberdades*”, Macau, Fundação Macau, 1994, pp. 60-69.

6. Apoiar e promover a exploração das disciplinas definidas pelas instituições educativas

Ao longo da sua história, os programas curriculares de Macau têm sido formados pelas disciplinas definidas pelas instituições educativas. Compete às escolas programar e desenhar os seus cursos que se diferenciam uns dos outros. Há estudiosos que opinam que as “disciplinas definidas pelas instituições educativas”, podem ser consideradas como “letras mortas” e estão bastante distantes do seu sentido próprio e espírito²¹. Esta avaliação é correcta, porque as disciplinas definidas pelas instituições educativas devem ser necessariamente desenhadas com autonomia pelos corpos docente e discente das escolas, conforme determinadas pelas ideologias de programas curriculares e orientação pedagógica de cada escola. Acontece que os programas curriculares da maioria das escolas de Macau são directamente importados do exterior, sem poder falar-se em verdadeiras explorações próprias. Isto prova que as escolas de Macau, embora tenham certa experiência na exploração dos seus próprios cursos, continuam com falta da capacidade para explorar os seus próprios cursos.

Pelo novo regime de gestão de programas curriculares de Macau e os mecanismos decisores de programas curriculares, todas as escolas de Macau, no futuro, deverão explorar com autonomia os seus próprios cursos, com a condição prévia da observância dos quadros locais de programas curriculares e seus critérios, o que lança maiores exigências para a capacidade escolar em explorar os seus próprios cursos. Nestas circunstâncias, as autoridades administrativas educacionais deverão reforçar os seus apoios à exploração dos cursos próprios das escolas e criar um mecanismo de apoio sistemático e eficaz. Só deste modo os referidos quadros locais de programas curriculares e seus critérios poderão funcionar em sintonia com os cursos das escolas e as reformas curriculares de Macau, surtindo verdadeiros efeitos.

²¹ Huang Sujun, “Uma abordagem preliminar sobre as orientações da optimização dos programas curriculares de Macau”, in “O ensino de qualidade: Tradições e inovações — Actas do Seminário Internacional sobre o Ensino”, p. 66.

